

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 7107 DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (NAVI), NO ÂMBITO DO DETRAN/RJ, E ESTABELECE AÇÕES DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 5º do Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-150016/103971/2026;

CONSIDERANDO:

- o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, especialmente por estar estruturado no Pilar 5: Vigilância, Promoção da Saúde e Atendimento às Vítimas no Trânsito, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Resolução Contran nº 1.004, de 21 de dezembro de 2023;

- a necessidade de articulação institucional com a Coordenadoria de Estatística e Acidentologia do Detran/RJ, para mútua cooperação e obtenção de subsídios para a formulação e a avaliação de ações e eventos promovidos, visando obter parâmetros para o desenvolvimento das ações de educação para o trânsito e prevenção de sinistros de trânsito;

- a imperatividade do Estado conferir amparo especializado, proativo e humanizado às vítimas de sinistros de trânsito e aos seus familiares e a interlocução permanente com órgãos de saúde e associações da sociedade civil para mitigar os impactos pós-traumáticos na sociedade fluminense;

- o constante dos autos do processo administrativo nº SEI-150016/103971/2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa do Núcleo de Apoio às Vítimas de Acidentes de Trânsito (NAVI), no âmbito da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito.

Parágrafo Único - Compete à Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito exercer a direção do Programa NAVI, bem como prestar o suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico necessário à sua execução.

Art. 2º - O NAVI tem por objetivo prestar acolhimento e triagem social inicial às vítimas de sinistros de trânsito e aos seus familiares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo atendimento humanizado e orientação para o acesso aos serviços públicos e à rede de apoio, especialmente nos casos de óbito ou de sequelas físicas permanentes decorrentes do sinistro.

Art. 3º - As ações do NAVI compreendem a realização de encontros de acolhimento, palestras educativas, rodas de conversa e a produção de material informativo voltado à segurança e conscientização viária.

Art. 4º - O Programa terá os seguintes eixos permanentes de atuação, visando assegurar a superação do trauma, a garantia de direitos e a reintegração social das vítimas:

- I - acolhimento e atendimento humanizado imediato;
- II - compartilhamento de vivências e estímulo ao auxílio mútuo;
- III - apoio psicológico e social pós-sinistro;
- IV - consciência de risco e educação para o trânsito seguro; e
- V - interação e reintegração social.

Art. 5º - Compete ao Programa do NAVI, sob a coordenação técnica da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito:

- I - prestar o acolhimento inicial individualizado e gratuito por meio de corpo técnico qualificado em psicologia e assistência social;
- II - organizar e promover encontros de acolhimento coletivo, com periodicidade a ser definida pela equipe multidisciplinar, na sede do Detran/RJ, estimulando a ressignificação do trauma por meio de dinâmicas;
- III - fornecer orientações administrativas, institucionais informativas e encaminhamentos aos serviços da rede pública assistencial e de saúde pós-sinistro;
- IV - subsidiar a elaboração de campanhas e ações educativas coordenadas pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito com base nos relatos e vivências coletados;
- V - articular canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e associações de vítimas de trânsito;
- VI - desenvolver relatórios periódicos, semestralmente, com indicadores qualitativos sobre os atendimentos realizados para fins estatísticos institucionais, observando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito.

Art. 6º - O Programa do NAVI atuará de forma proativa, preventiva e descentralizada e com interlocução permanente com órgãos públicos de saúde, segurança, perícia e entidades da sociedade civil, observando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º - Para fins de consolidação da atuação proativa, o NAVI promoverá a articulação técnica e institucional com:

- I - Unidades de saúde da rede pública (SUS) e suplementar, com ênfase em hospitais de pronto-socorro, trauma e reabilitação situados no Estado do Rio de Janeiro;
- II - O Instituto Médico Legal (IML) e entidades públicas correlatas;
- III - Associações de apoio a vítimas de trânsito, coletivos de familiares e organizações não governamentais atuantes na mobilidade humana e direitos sociais.

§ 2º - A articulação prevista neste artigo visa à mútua cooperação para a divulgação institucional continuada do NAVI, garantindo que as vítimas e seus familiares obtenham ciência imediata sobre os serviços de acolhimento e suporte desde o primeiro atendimento assistencial, hospitalar ou pericial. Tal articulação observará os limites legais de compartilhamento de informações e que a divulgação se dará por meio de instrumentos formais de cooperação entre os órgãos envolvidos.

§ 3º - Resguardado o sigilo de dados pessoais e em estrita observância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a equipe multidisciplinar do NAVI poderá buscar informações, a partir de subsídios estatísticos fornecidos pelas unidades de acidentologia da autarquia, nos termos do art. 7º, III, e do art. 11, II, da referida Lei, assegurando que tais informações fornecidas sejam anonimizadas ou agregadas, restringindo-se o acesso a dados identificáveis às hipóteses estritamente indispensáveis.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 7º - O Programa do NAVI organiza-se em estrutura funcional enxuta, composta da seguinte forma:

I - direção do Programa, sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito;

II - equipe multidisciplinar.

Art. 8º - As atividades de coordenação e suporte do NAVI serão exercidas por servidores integrantes do quadro permanente do Detran/RJ, ou ocupantes de cargos em comissão, mediante ato do Presidente do Detran/RJ, não implicando criação de novos cargos, funções gratificadas ou acréscimo de despesa de pessoal.

Art. 9º - Os servidores efetivos de outras carreiras funcionais que possuam graduação técnica ou superior em Psicologia ou Serviço Social poderão participar do Programa, mediante designação da autoridade competente, observadas as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e a legislação específica aplicável a cada profissão regulamentada.

Art. 10 - São atribuições da Direção do Programa:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as frentes de atendimento e eventos promovidos pelo NAVI;

II - supervisionar a atuação da equipe multidisciplinar e o cumprimento das agendas de acolhimento coletivo;

III - representar o NAVI em fóruns técnicos, comitês de saúde e reuniões com parceiros institucionais e associações civis.

Art. 11 - A equipe multidisciplinar atuará de forma transversal, competindo-lhe:

I - prestar o suporte logístico e a infraestrutura necessária para a realização das atividades diárias e dos encontros de acolhimento coletivos;

II - controlar e organizar os canais de comunicação oficiais do programa, bem como realizar o agendamento prévio de atendimentos psicossociais e gerenciar os materiais informativos e de divulgação junto à Assessoria de Comunicação do Detran/RJ;

III - manter o banco de dados cadastral atualizado, resguardando o sigilo das informações e prontuários assistenciais, conforme premissas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV - auxiliar na compilação dos dados para a confecção dos relatórios semestrais de atividades.

Art. 12 - Os encontros de acolhimento coletivos serão amplamente divulgados nos canais oficiais do Detran/RJ, possuindo caráter aberto às vítimas de sinistros de trânsito e a seus familiares e pautando-se em metodologias ativas de acolhimento e escuta qualificada.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Programa do NAVI poderá requerer o apoio de outras unidades da Autarquia para a consecução de suas atividades.

Art. 14 - O Programa NAVI poderá propor, articular ou promover iniciativas voltadas à celebração de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, observados os trâmites administrativos e a competência da autoridade responsável pela sua formalização.

Art. 15 - O Programa deverá apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas ao titular responsável pela Coordenadoria-Geral de Educação para o Trânsito, a quem competirá a validação técnica e o posterior encaminhamento à Presidência do Detran/RJ para fins de supervisão integral, observando os indicadores e diretrizes estabelecidos pelo Pnatrans.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ